



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 –
Brasília-DF

Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 5478 -2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.007615/2012-81

Brasília, 31 de *Julho* de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para verificação e substituição dos flexíveis de freio dianteiro dos veículos Citroën Air Cross e Citroën C3 Picasso, fabricados entre 2010 e 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos Citroën Air Cross e Citroën C3 Picasso, fabricados entre 2010 e 2012, por ter sido detectado um problema nos flexíveis do freio dianteiro, o que, em alguns casos, pode gerar desgaste do freio, com risco de acidentes aos ocupantes do veículo e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 85 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.007615/2012-81

Brasília, 31 de julho de 2012.

Fornecedor: PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e substituição dos flexíveis de freio dianteiro dos veículos Citroën Air Cross e Citroën C3 Picasso, fabricados entre 2010 e 2012.

Senhor Diretor,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição dos flexíveis de freio dianteiro dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento terá início em 25 de julho de 2012 e abrange 24.398 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito) automóveis Air Cross colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos BB504234 a DB500184; e 7.340 (sete mil, trezentos e quarenta) veículos C3 Picasso, com numeração de chassi entre BB524630 e DB500176, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	44
AL	234
AM	175
AP	8
BA	1104
CE	456
DF	1017
ES	759
GO	730
MA	241
MG	2057
MS	232
MT	293

PA	446
PB	355
PE	1064
PI	104
PR	1831
RJ	3127
RN	216
RO	75
RS	2152
SC	2073
SE	213
SP	12652
TO	80

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectada "*possível não conformidade no posicionamento da montagem dos flexíveis de freio dianteiro, podendo ocasionar o contato com os componentes periféricos dos entornos, quando a roda dianteira esteja totalmente esterçada com o veículo carregado e transitando em pisos irregulares, o que, em casos raros, poderá acarretar o desgaste dos flexíveis*".

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que "*a eventual montagem incorreta dos flexíveis de freio dianteiro pode provocar desgaste dos flexíveis pelo contato com peças de entorno, possibilitando a perda do fluido de freio, ocasionando a diminuição da eficiência de frenagem e, eventualmente, risco de acidente*".

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*incidente resultou em uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da Citroën na França, sendo certo que em 26/06/2012, a Citroën do Brasil foi informada que, de fato, a possibilidade da não conformidade na instalação posicional do flexível dianteiro de frio se materializava em uma potencial recorrência apta a afetar os veículos que constituem o objeto da campanha*".

A empresa informou, outrossim, que ocorreu um "*incidente*" com um veículo, alegando, contudo, não ter havido qualquer dano físico ao consumidor ou a terceiros.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ 487/2012, ao não observar a necessidade de comunicação **imediata** às autoridades competentes quanto ao risco do produto, em atenção ao art. 10, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidentes caso o veículo perca a eficiência na frenagem, em caso de falha dos flexíveis do freio dianteiro, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para que apresente esclarecimentos quanto ao lapso temporal decorrido entre a detecção do risco e a regular comunicação a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



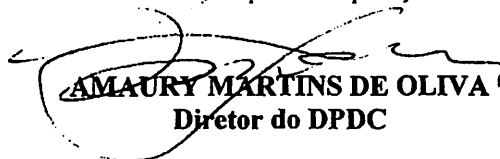
GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. Ao Sr. Diretor.



THAÍSA CARLA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do DPDC